

1. acolher o servidor e seus familiares, inclusive orientando a proceder em casos de necessidade de mudança de endereço residencial; e

2. manter tratativas com a gestão do Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas de Morte – PROVITA, mantido pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos do Pará – SEJUDH/PA, a fim de verificar a indicação e a possibilidade de inclusão de servidores ou familiares destes no programa.

VI - A Assessoria de Segurança Institucional – ASI/SEAP-PA deverá:

1. diligenciar no sentido de coligir todas as informações disponíveis acerca do caso;

2. manter estreito contato com a Delegacia de Homicídios de Agentes Públicos – DHAP/DH/DPE/PC-PA, em postura colaborativa, no sentido de intercambiar informações que objetivem a identificação dos autores dos delitos; e

3. produzir competente Relatório de Análise de Riscos – RAR, onde deverá constar as principais nuances do caso concreto, inclusive declinando sugestões de providências a serem adotadas pelas demais diretorias da SEAP-PA.

VII - O Comando de Operações Penitenciárias – COPE/SEAP-PA deverá:

1. ser responsável pelo Disque Proteção;

2. encaminhar guarnição ao encontro do servidor ou para outro local, conforme orientação do operador do Disque Proteção;

3. proceder abordagem tática em pessoas suspeitas de envolvimento com crimes praticados contra servidores da SEAP-PA; e

4. proceder a assaltos táticos em domicílios, para: prestar socorro às vítimas; ou onde pare suspeitas de estar ocorrendo flagrante delito, na forma da lei;

VIII - Em caso de atentado contra sua integridade física o servidor deverá:

1. proceder a chamada do SOS, e o servidor encarregado do pronto atendimento notificará de imediato a ASI/SEAP-PA e DAP/SEAP-PA para verificação dos fatos e da situação;

2. Após a averiguação pela DAP/SEAP-PA e ASI/SEAP-PA, será então acionada a CAVS/DGP/SEAP-PA que através das psicólogas e assistentes sociais, prestarão o acolhimento inicial dos familiares, e tomarão as providências do atendimento biopsicossocial do servidor e seus familiares;

3. Nas regiões do interior o corpo diretivo junto com a equipe biopsicossocial do local, deverá tomar as providências necessárias, após a oitiva do Gabinete de Crise através do Grupo de Whats app referente ao ocorrido;

4. Se após o atendimento de saúde, o servidor vier a óbito a CAVS/DGP/SEAP-PA orientará a família sobre todos os procedimentos burocráticos cabíveis, e continuará o atendimento biopsicossocial dos familiares da vítima.

Art. 3º - O servidor poderá responder pelo crime de falsa comunicação de crime, caso verificado pela ASI/SEAP-PA que o fato relatado não seja fidedigno, na forma do art. 340 do Código Penal Brasileiro.

Art. 4º - Os casos omissos e excepcionais serão avaliados pelo Gabinete do Secretário de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/PA, em conjunto com as diretorias envolvidas.

Art. 5º - Dê-se ciência a todas as Diretorias, Assessorias, unidades prisionais e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – SIEDS/SEGUP-PA.

Art. 6º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, RIGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 639541

PORTARIA Nº 323/2021-GAB/SEAP/PA

Belém/PA, 25 de março de 2021.

Regulamenta, no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Pará (SEAP/PA), a atuação e as competências do Comando de Operações Penitenciárias (COPE) e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições, que lhe conferem o inciso II do artigo 138 da Constituição do Estado do Pará, bem como pela Lei nº 8.937, de 02 de dezembro de 2019 e

CONSIDERANDO que o Comando de Operações Penitenciárias (COPE), de atuação nesta Secretaria, tem o propósito de atuar enquanto força auxiliar, reserva e recobrimento em intervenções penitenciárias, escoltas de médio e alto risco e comboios de alta complexidade;

CONSIDERANDO que o COPE igualmente atua no serviço ordinário ostensivo de ondas e recobrimento de segurança interna e externa nas unidades prisionais do estado do Pará, atuando enquanto reforço operacional da Secretaria, podendo ser acionado a qualquer tempo pelo Gabinete da SEAP; CONSIDERANDO, por derradeiro, a necessidade de regulamentar a atuação e as atribuições do COPE no âmbito desta Secretaria;

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar, no âmbito da Secretaria de Administração Penitenciária, a atuação e as competências do Comando de Operações Penitenciárias.

• 1º. O Comando de Operações Penitenciárias (COPE) se constitui enquanto unidade de intervenção, controle, aplicação e padronização de procedimentos operacionais e rotinas de segurança, podendo atuar em quaisquer das situações que possam causar instabilidade no sistema penitenciário, seja no âmbito dos estabelecimentos prisionais da SEAP ou fora deles.

• 2º. A atuação do COPE se dará de forma conjunta com os demais servidores do sistema penitenciário.

• 3º. O COPE é constituído de policiais militares à disposição da Secretaria de Administração Penitenciária, bem como de agentes penitenciários especializados.

• 4º. O COPE é composto pelo Grupo de Intervenção Tática (GIT), Grupo de Operações de Escolta (GOE), Grupo de Recaptura e Monitoramento (GRM);

• 5º. É obrigatória a identificação por todo o efetivo do COPE quando es-

tiver de serviço, com a utilização do brasão respectivo no braço direito do uniforme, abaixo da bandeira do Pará, além da placa de identificação com o mesmo nome na parte de trás do colete balístico.

Art. 2º - Ao Comando de Operações Penitenciárias (COPE) compete:

I - atuar em escoltas e em ações que fogem à normalidade e à rotina, objetivando o restabelecimento da ordem e da disciplina dos estabelecimentos penais

II - atuar em situações onde haja fundada suspeita da existência de armas de fogo ou de outro meio atentatório e nocivo à segurança no interior do ambiente prisional, atuando de forma rápida para apreender e reprimir sua utilização;

III - auxiliar na segurança, extração e contenção de presos durante a realização de revistas das unidades prisionais, quando devidamente autorizado pelo Gabinete da SEAP;

IV - exercer atividades correlatas à segurança prisional, procedendo a transição de protocolos operacionais anteriormente adotados para os preceitos estabelecidos no Manual de Procedimentos Operacionais e Rotinas de Segurança da SEAP;

V - propor à Escola de Administração Penitenciária a realização de treinamentos periódicos para os integrantes de seu quadro t

VI - realizar, sempre que solicitado e autorizado pelo Gabinete da Secretaria, intervenções táticas prisionais com a finalidade de manter a disciplina no ambiente prisional;

VII - Realizar busca e recaptura de foragidos e evadidos do sistema penitenciário;

VIII - Planejar, organizar, fiscalizar e executar operações penitenciárias em todas as Unidades Penitenciárias do Estado.

IX - Planejar, coordenar e operacionalizar as intervenções táticas em situações de revistas, motins, rebeliões, visando restabelecer a ordem e a disciplina nas unidades prisionais.

X - Atuar no pronto atendimento dos chamados de SOS em caso de atentados a integridade física a servidores do sistema penitenciário.

Art. 3º - O Comando de Operações Penitenciárias está hierarquicamente subordinado ao Gabinete desta Secretaria, devendo ser acionado a qualquer tempo pelo Secretário de Administração Penitenciária ou solicitada a sua atuação, de forma justificada, pelas demais diretorias ou unidades prisionais.

Art. 4º - O COPE é estruturado da seguinte forma:

I- Comandante

II- Subcomandante

III- Chefe da seção Administrativa

IV- Chefe da seção de Planejamento Operacional

V- Chefe da seção de Instrução e Estatística.

Art. 5º - Os casos omissos e excepcionais serão avaliados pelo Secretário de Administração Penitenciária.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Dê-se ciência a todas as Unidades Prisionais, Diretorias, Assessorias e aos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública.

DÊ-SE CIÊNCIA, RIGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 639536

PORTARIA Nº 0254/2021-CGP/SEAP

Belém, 18 de março de 2021

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU);

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor CARLOS ALBERTO FAVACHO DE LIMA, lotado no Centro de Recuperação Regional de Paragominas, acerca dos fatos relatados no Relatório de Diligência nº 010/2021-CGP/SEAP. O servidor infringiu, em tese, o art. 177, II, VI, art. 178, XI c/c art. 189, do RJU.

Art. 2º - Constituir Comissão composta pelos servidores SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado – Presidente; VITOR RAMOS EDUARDO, Procurador Autárquico e Fundacional – membro; e ADRIANA FERRAZ DO PRADO MAUÉS, Assistente Administrativo – membro.

Art. 3º - Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito.

Art. 4º - Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Art. 5º - Comunicar à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro no assentamento funcional.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 639498

PORTARIA Nº 0253/2021-CGP/SEAP

Belém, 22 de março de 2021

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU);